



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 1º / 6 / 00	
D.O.U. 2 / 6 / 00	Seção 1E P. 10
ATO: P.M. 780	1º/6/00
D.O.U. 2 / 6 / 00	Seção 1E P. 9

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Educacional de Amambai		UF: MS
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, licenciatura plena.		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23000.011381/98-16		
PARECER Nº: CES 442/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/00

I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 641/97, a instituição interessada solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, com 100 vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

Inicialmente, de acordo com o parágrafo 1º do art. 4º, da Portaria 641/97, a SESu/MEC procedeu a análise inicial da adequação técnica e legal do processo e posicionou-se favoravelmente à continuidade da tramitação do processo (Informação COSUP/SESu nº 139/99)

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, analisando o mérito acadêmico do projeto pedagógico, recomendou a continuidade da tramitação do processo (Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 041/99).

No dia 23 de fevereiro de 1999, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso, de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Por intermédio da Portaria nº 862/99, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso.

O relatório conclusivo da referida Comissão foi favorável à autorização para funcionamento do curso proposto, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta. A Comissão fez algumas recomendações e a IES deverá adotar providências no sentido de atendê-las até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

A instituição deverá observar o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base no Decreto nº 3.276/99 e Resolução CP/CNE nº 01/99.

A SESu/MEC determina que a IES considere o disposto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, além da Portaria MEC nº 971/97.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Amambaí, mantida pela Sociedade Educacional de Amambaí, com sede na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

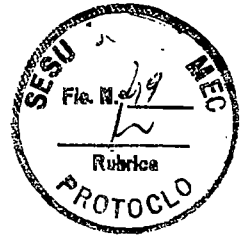
A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

p/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

442/00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 241 /2000

OK
C.D.
G.C.

Processo nº : 23000.011381/98-16
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE AMAMBAI
CGC nº : 01.989.938/0001-49
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Amambai, com sede na cidade de Amambai, no Estado de Mato Grosso do Sul.

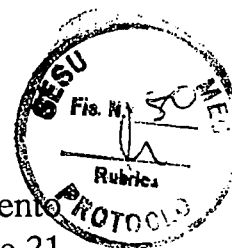
I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional de Amambai solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, a ser ministrado pela Faculdade de Amambai, com sede na cidade de Amambai, no Estado de Mato Grosso do Sul, com 100 vagas anuais, no turno noturno.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 641/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo, Informação COSUP/SESu nº 139/99, e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, com ressalvas, pois a Mantenedora deixou de cumprir com a exigência contida na alínea "h" do item I, do Art. 2º da Portaria MEC nº 641/97. A documentação foi posteriormente encaminhada em atendimento à exigência.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP nº 041/99 sugeriu o prosseguimento da tramitação do processo, ressaltando a necessidade da IES promover a reformulação do projeto pedagógico do curso, atendendo os itens considerados insatisfatórios.

Em 23 de fevereiro de 1999, o Diretor Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.



Para avaliar a existência de condições para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 862, de 21 de junho de 1999, constituída pelos professores Merion Campos Bordas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Luiz Fernandes Dourado, da Universidade Federal de Goiás.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 18 a 20 de agosto de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, pelo Parecer Técnico nº 123/00, condicionou a autorização do curso, à inclusão da disciplina Estudos Independentes na grade curricular.

Em 17 de fevereiro de 2000, esta Secretaria encaminhou à IES, Ofício nº 1.782/00, solicitando pelo prazo de 02 meses o atendimento às recomendações dos Especialistas.

A Mantenedora, posteriormente encaminhou à esta Secretaria, documentação atendendo à solicitação referida.

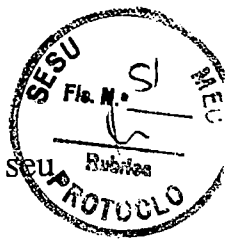
II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora sugeriu alterações no projeto pedagógico do curso. A IES se comprometeu em adequar e atualizar as ementas e a bibliografia à nova organização curricular efetivada e, ainda, a estabelecer uma sistemática de avaliação do curso.

A Comissão Avaliadora apresentou as seguintes recomendações à Instituição:

- implantar o projeto pedagógico, buscando o seu aprimoramento contínuo por meio de ações colegiadas e coletivos;
- investir na ampliação e na atualização do acervo da biblioteca e, de imediato, na aquisição e ampliação de assinaturas de periódicos nacionais e internacionais indexados e livros;
- elaborar a sistemática de avaliação do curso de Pedagogia.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Avaliadora, até a fase de



verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Cumpre informar que dezenas de processos, referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com visita de avaliação realizada, tramitavam neste Ministério, aguardando relatório desta COSUP/SESu para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, quando este determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99) até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base do Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Amambai, mantida pela Sociedade Educacional de Amambai, com sede na cidade de Amambai, no Estado de Mato Grosso do Sul. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto



na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;

- incluía o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 17 de março de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Processo nº : 23000.011381/98-16

Instituição: Faculdade de Amambai

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, licenciatura plena	Sociedade Educacional de Amambai	100	Noturno	Anual	3.520 h/a	04 anos	08 anos

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Formação de Professores para Atuação no Ensino, Educação	02
Especialistas	Didática, Metodologia do Ensino Superior	02
TOTAL		04
Regime de Trabalho: TI = 03 professores, TP = 01 professor		
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão considerou a infra-estrutura física adequada para o início das atividades do curso, atribuindo-lhe o conceito B.

LABORATÓRIOS (Instalações e equipamentos)

Os avaliadores atribuíram o conceito B ao item Laboratório, considerando-o adequado ao funcionamento do curso.

BIBLIOTECA

A Comissão considerou a biblioteca adequada. No entanto, considerou como insatisfatórios os itens existência ou previsão de periódicos nacionais e internacionais indexados, anais e coletâneas de eventos científicos, teses e dissertações e acesso à rede Internet. Portanto, a IES assumiu compromisso para implementar uma política de atualização e de expansão do acervo, através da aquisição de livros-textos em quantidade adequada em ao número de alunos conforme termo de compromisso em anexo.

Processo nº : 23000.011381/98-16 ANEXO "B"

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE AMAMBAI – SEAM
FACULDADE DE AMAMBAI
CURSO DE PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROCESSO Nº 23000.011381/98 – 16

CORPO DOCENTE PARA A 1ª SÉRIE					
NOME/ RG/ CIC	ENDEREÇO	REG. DE TRABALHO	FORMAÇÃO	TÍTULO / ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	DISCIPLINA
Sergio Antonio Gracia RG 065 839/SSP-MS CIC 250 709 161-49	Rua Martim Eberart, 159 Dourados – Ms CEP 79.823 – 340. Fone (67) 423-3893	RTI	Pedagogia	Especialização (Didática) Mestrando* UNICENTRO/UNICAMP (Metodologia do Ensino)	Coordenação do Curso Pesquisa e Prática Pedagógica I
Nanci de Jesus Albuquerque Pissini RG 095666/ SSP-MS CIC 448 426 941-49	Rua Ipiranga, 1640 Fátima do Sul – MS CEP 79 730-000 Fone (67) 467-2793	RTI	Pedagogia	Mestre – UNOESTE (Formação de Professores para atuação no Ensino)	Psicologia da Educação Sociologia da Educação
Ruth Maria Gomes Façanha RG 282542/ SSP-MS CIC 366 948 431-00	Rua Da República, 3515 Amambai – MS CEP 79 990-000 Fone Cel. (67) 9976-2005	RTI	Pedagogia / Letras	Especialização (Metodologia do Ensino Superior)	Organização da Educação Brasileira
Redro Rauber RG 5019859718 SSP- RS CIC 375 173 170-91	Rua Ciro Melo, 3841 Aptº 08 – 1º Andar Dourados – MS CEP 79.800-000 Fone Cel. (67) 421 7792	RTP	Pedagogia	Mestre – UFMS (Educação)	História da Educação Filosofia da Educação

*Defesa em Março – 2000.

RTI: Regime de Tempo Integral

RTP: Regime de Tempo Parcial



Processo nº : 23000.011381/98-16 ANEXO "C"

**SEAM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE AMAMBAI**

QUADRO CURRICULAR (Anexo Proc. N.º 23000.11381/98-16)
 Curso: Pedagogia Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

1ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CH
1 - HISTORIA DA EDUCAÇÃO	160
2 - FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	160
3 - SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	160
4 - PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	160
5 - ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	080
6 - PESQUISA E PRÁTICA PEDAGÓGICA I	080
7 - ESTUDOS INDEPENDENTES	080
TOTAL	880

2ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CH
8 - ARTE E EDUCAÇÃO	080
9 - EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS	080
10 - CONTEÚDOS E MET. DA ED. INFANTIL	160
11 - FUND. E MET. DA ALFABETIZAÇÃO	160
12 - CORPO, MOVIMENTO E EDUCAÇÃO	080
13 - DIDÁTICA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	080
14 - SEMINÁRIOS TEMATICOS	080
15 - PESQUISA E PRÁTICA PEDAGÓGICA II	080
16 - ESTUDOS INDEPENDENTES	080
TOTAL	880

3ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CH
17 - GESTÃO ESCOLAR	160
18 - LITERATURA INFANTO JUVENIL	080
19 - CONTEÚDO E MET. DA LINGUA PORTUGUESA	160
20 - CONTEÚDO E METODOLOGIA DA MATEMÁTICA	160
21 - DID. E PRAT. DE ENS. DE ED. INFANTIL (EST. SUP.)	160
22 - SEMINÁRIOS TEMATICOS	040
23 - OPTATIVA	040
24 - ESTUDOS INDEPENDENTES	080
TOTAL	880

3ª SÉRIE

DISCIPLINAS	CH
25 - CONTEÚDOS E MET. DE CIÊNCIAS	160
26 - CONTEÚDO E MET. DE GEOGRAFIA	120
27 - CONTEÚDO E MET. DE HISTÓRIA	120
28 - DID. E PRAT. DE ENS. DO ENS. FUND. S. INICIAIS (EST. SUP.)	160
29 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO - TCC	080
30 - OPTATIVA	080
31 - FUNDAMENTOS E MET. DA EDUCAÇÃO DE P. N. E	080
32 - ESTUDOS INDEPENDENTES	080
TOTAL	880

OPTATIVAS	CH
EDUCAÇÃO E MULTIMEIOS	40 / 80
PSICOMOTRICIDADE	40 / 80
EDUCAÇÃO RURAL	40 / 80
OFICINA DE RECURSOS DIDÁTICOS	40 / 80
EDUCAÇÃO E TRABALHO	40 / 80
EDUCAÇÃO INDÍGENA	40 / 80

FORMAÇÃO BÁSICA 3080 H
 ESTUDOS INDEPENDENTES 320 H
 OPTATIVAS 120 H
 TOTAL GERAL 3520 H



SEAM - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE AMAMBAI

Estudos Independentes sob a forma de atividades Acadêmicas Complementares

O aluno deverá, até o final do curso, apresentar comprovantes de participação em eventos, na instituição ou fora dela, relacionados em sua área de formação, que contemple 320 h/a, as quais serão registradas em sua vida acadêmica.

A instituição será a principal promotora de eventos, tais como: cursos, seminários, estudos, encontros, painéis, congressos, monitorias e outros, que deverão ser previamente previstos em calendário acadêmico envolvendo o corpo docente e discente em sua organização. A Coordenação do Curso será a responsável pelo desenvolvimento deste componente curricular.

Obs.: O texto acima é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso, item Currículo do Curso.